

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 64/2015

Processo Administrativo nº 1088/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – VPV Saúde Ambiental Ltda - ME

Objeto – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de desinsetização e desratização nas Escolas.

Referente – Convite nº 19/2015

Valor Total – 35.134,00 (trinta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais)

Vigência – aplicação semestralmente, sendo a primeira em julho de 2015 e a segunda aplicação em janeiro de 2016.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **Secretária de Educação**, a Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-31, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **VPV Saúde Ambiental Ltda - ME**, sediada a Rua Bartolomeu Lourenço, nº 225 – Centro, CEP: 13.201-072 - Telefone (11) 3963-1343 / 3963-1344 / 4587-3852, com email: jundiai@grupoastral.com.br na cidade de Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.613.430/0001-32, neste ato representada pela Sra. **Priscilla Vapsys Martinez Cunha**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG nº 32.219.337-0 e do CPF nº 320.519.428-46, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

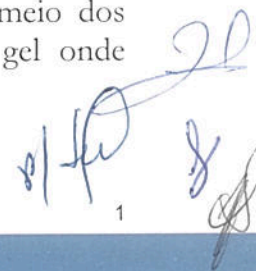
Cláusula Primeira

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de desinsetização e desratização das áreas internas e externas dos prédios, onde estão instaladas as unidades escolares da rede municipal de Salto, a garagem/almoxarifado da SEME e a Secretaria de Educação, a cargo da Secretaria de Educação, conforme quantitativos em anexo ao edital.

Parágrafo Único

A contratada executará os serviços de:

- Desinsetização (pulverização localizada com efeito de choque, desalojante e residual das pragas: aranhas, baratas, formigas, moscas, mosquitos, pulgas etc) por meio dos tratamentos por polvilhamento (pó) no sistema elétrico e esgoto e com gel onde necessário;
- Desratização (implementação de iscas e portas iscas para roedores);
- Fixar certificado de execução dos serviços em cada unidade e adesivo.



1

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 19/2015, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 35.134,00 (trinta e cinco mil e cento e trinta e quarto reais)**, sendo que o pagamento efetuado em 10(dez) dias, descontada a dezena, a partir da apresentação dos relatórios dos serviços, informando, discriminadamente os locais e datas dos serviços prestados a fim de possibilitar os atestamentos das Notas Fiscais pelo ordenador de despesa, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

3.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado a contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

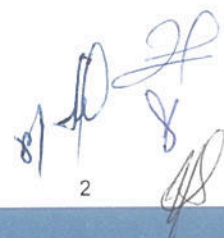
3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 19/2015 e Contrato Administrativo nº 64/2015.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATADA PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Cláusula Quarta

4.1. O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto do Contrato, como: certificado de execução dos serviços em cada unidade e adesivo, material, mão-de-obra, transporte, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários, bem como impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não recaindo ao Município nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.



2

DO PRAZO

Cláusula Quinta

5.1. O prazo para a aplicação de inseticidas se dará semestralmente, sendo a primeira no mês de julho de 2015 e a segunda aplicação no mês de janeiro de 2016, meses que não terão dias letivos.

5.2. Essas aplicações realizadas deverão ter uma garantia de 06(seis) meses, isto significa que após a aplicação, caso haja a necessidade a empresa deverá fazer novamente a aplicação sem custo nenhum ao Município de Salto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento, do objeto da presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.06.339039.12.365.0203.2.050.01.210000 (dotação 99) da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

Cláusula Sétima

7.1. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no edital.

7.2. Os produtos deverão ser de qualidade e a mão de obra qualificada, devendo-se zelar primordialmente pela segurança dos munícipes, independentemente de intercorrências oriundas de caso fortuito ou força maior.

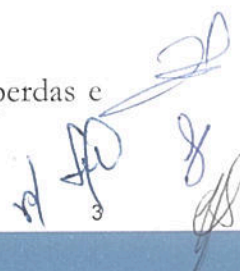
7.3. Ficará a cargo da contratada o emprego de pessoal; produtos; entrega de Certificado de Execução do serviço em cada Unidade e adesivo; equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, como também os contatos com cada Unidade Escolar para prévio agendamento com a Diretora no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados os serviços.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava

8.1. O descumprimento do contrato sujeitará a Contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município;



d) Suspensão temporária do direito de participar do Contrato e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona

9.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva entrega dos materiais e prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.2. Serão de responsabilidade da Secretaria da Educação as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

9.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.4. A Contratada deverá fornecer à seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

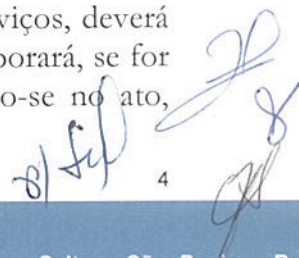
9.5. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

9.6. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

9.7. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

9.8. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou outrem.

9.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria da Educação do Município que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.



8/1/2018 4

9.10. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

9.11. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

9.12. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

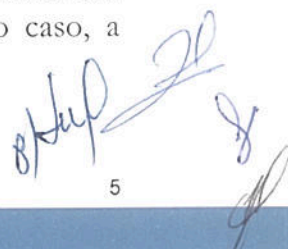
9.13. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.14. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

9.15. Poderá o Município, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso à boa execução do contrato.

9.16. São vedadas as subcontratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 19/2015.

9.17. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.



9.18. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 19/2015.

9.19. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.20. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.21. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou outrem.

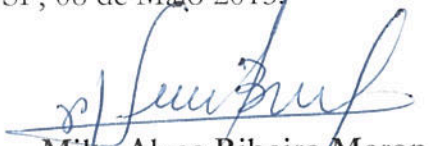
DO FORO

Cláusula Décima

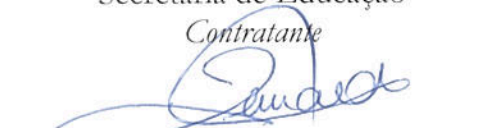
10.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 08 de Maio 2015.



Milta Alves Ribeiro Maron
Secretária de Educação
Contratante



VPV Saúde Ambiental Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:



1- Neusa Maria Do Amaral S. Albertini



2- Daniela da Silva

6

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 64/2015

Processo Administrativo nº 1088/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – VPV Saúde Ambiental Ltda - ME

Objeto – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de desinsetização e desratização nas Escolas.

Referente – Convite nº 19/2015

Valor Total – 35.134,00 (trinta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais)

Vigência – aplicação semestralmente, sendo a primeira em julho de 2015 e a segunda aplicação em janeiro de 2016.


Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno Executivo I, parte do Diários dos Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 08 de Maio 2015.



Milta Alves Ribeiro Maron
Secretária de Educação



VPV Saúde Ambiental Ltda - ME
Contratada